



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.049082/2023-66

PARECER CEE/PI Nº 271/2023

Opina favoravelmente pelo credenciamento do INSTITUTO EDUCACIONAL L. CARVALHO, rede privada, em Anísio de Abreu como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí; e pela autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, a ser ministrado pela instituição, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 139/2023

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL L. CARVALHO.

E-MAIL: institutolcarvalho@hotmail.com.br

ASSUNTO: Solicitação de credenciamento Institucional e Autorização de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial.

COMISSÃO: Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Ana Rejane da Costa Barros, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos, Janaina Mapurunga Bezerra de Miranda e Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima.

RELATOR: Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

DATA: 09/11/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise ao Processo CEE/PI nº 139/2023, no qual o Senhor Leomar L. Barbosa de Carvalho solicita o credenciamento institucional e autorização do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, do Instituto Educacional L. Carvalho, escola da rede privada da cidade de Anísio de Abreu (PI), com sede na Rua Albertina Dias Marques, nº 588, Centro, em Anísio de Abreu (PI), CEP: 64.780-000. A instituição tem como entidade mantenedora Leomar L. Barbosa de Carvalho-ME, CNPJ nº 15.486.286/0002-15.

Para verificar as condições de oferta do curso em referência, *in loco*, foi nomeada comissão pela Portaria ADM/CEE/PI nº 81/2023, designando Janaina Tâmara Rabelo da Rocha e Nadya Raquel Nunes Oliveira.

II – RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI nº 139/2023, encontra-se instruído com a seguinte documentação:

1. Documentos de identificação do requerente;
2. Regimento escolar;
3. Proposta pedagógica;
4. Plano de curso de enfermagem, apresentando as justificativas e objetivos gerais e específicos, perfil profissional, matriz curricular, relação de livros da biblioteca, lista de instalações e equipamentos, perfil do pessoal docente e técnico, diploma, histórico escolar, ficha de estágio, ficha de avaliação
5. Notas fiscais de compras de materiais (boneco anatômico bissexuado, braço anatômico- para práticas injetáveis, Boneco RCP, glúteo - para prática intramuscular, livros para biblioteca);
6. Recibo de compra de notebooks;
7. Comprovante de Inscrição e de situação cadastral atualizado;
8. Contrato de locação do imóvel (vigência 01/06/2023 à 01/06/2028);

9. Alvará de localização e funcionamento provisório (com validade de 180 dias, a contar da data de expedição, que ocorreu em 22/05/2023);

10. Certificado de registro na Junta Comercial do Piauí da escola;

11. Planta baixa;

12. Laudo técnico do imóvel onde irá funcionar o curso técnico;

13. Fotos da fachada do prédio e diferentes espaços.

Portanto, a escola apresentou corretamente toda documentação exigida, em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº 149/2022, que dispõe sobre a oferta de educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

A avaliação do curso foi realizada observando as dimensões: Organização Didático-Pedagógica e Administrativa, Organização Técnica e Docente, Instalações Físicas e Infraestrutura. A comissão apresentou instrumentais informando essencialmente o que segue:

1 – Organização Didático - Pedagógica:

1.1 - O perfil profissional do curso está atualizado com a nova edição do CNCT – Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, possuindo uma carga horária total de 1.600 horas, sendo 1.200 horas de aula teórica/prática, e carga horária do estágio supervisionado de 400 horas.

1.2 - O regimento escolar e a proposta pedagógica estão elaborados, conforme estabelecidos pela LDB 9.394/2006, Resoluções CEE/PI nºs 149/2022 e 111/2018, BNCC e CNCT, 4ª edição. Prevê atendimento apropriado a estudantes com deficiência, estágio supervisionado, e ficha de acompanhamento do referido estágio. Há, ainda, previsão de visitas técnicas, e descrição da sistemática da avaliação do estudante (que é bimestral e com média de aprovação igual ou superior a 7,00). Constam as competências, habilidades, bases tecnológicas e referência bibliográfica de todos os componentes curriculares.

2 - Organização Técnica e Docente: O quadro do corpo docente que atende o curso é formado por professores com qualificação compatível com a disciplina que ministra. A coordenadora do curso é formada em enfermagem, e a coordenadora pedagógica tem formação em pedagogia.

3 - Instalações Físicas e Infraestrutura: A comissão constatou que a instituição possui boa estrutura física, no entanto, verificou-se que o prédio é adaptado em parte, já que o acesso para sala dos professores e direção somente será por escada.

Contatou-se que a escola possui os espaços da diretoria, secretaria, auditório em espaço aberto, área de convivência, 02 (duas) salas de aula em condições físicas adequadas, biblioteca (com 1 (um) notebook conectado à internet), e laboratório de informática, com 8 (oito) notebooks. No entanto, a coordenação e a secretaria são conjugadas em um mesmo espaço.

A comissão relata que o laboratório de enfermagem se encontra identificado, em frente ao local de espera, possuindo boa iluminação e amplo espaço, 01 (um) ventilador de teto novo, lavatório com revestimento lavável nas paredes, torneiras e sabonetes de uso adequado, com papel-toalha para a secagem. Verificou-se a existência de materiais descritos no processo, e que foi informado pelo diretor que as pinças e bandejas para as aulas práticas foram adquiridas, e que estavam aguardando a entrega de tais materiais.

Quanto à biblioteca, as técnicas aduziram que o espaço é pequeno, e com pouco acervo bibliográfico específico para o curso técnico, e que há utilização de apostilas fotocopiadas. Segundo relatado pelas técnicas, o diretor informou que irá adquirir links virtuais para os alunos e um professor de informática para o uso correto de notebooks e aulas *on-line*.

A escola possui 02 (duas) salas de aulas equipadas com split, 2 (dois) ventiladores, 30 (trinta) carteiras de tecido e espuma (modelo universitário), quadro acrílico, projetor, 02 (duas) janelas grandes com uma porta de acesso ao espaço externo, utilizado como auditório.

O auditório funcionará na área externa, que é bem ampla e ventilada, tendo 07 (sete) mesas de plástico, e, aproximadamente 30 (trinta) cadeiras de plástico. A escola possui, ainda, uma área externa de entretenimento na lateral, 1 (um) banheiro unissex com acessibilidade e corrimão.

As técnicas verificaram que a escola ainda não possui convênios para a realização do estágio dos estudantes, mas que há contatos da direção com o município para acordos com a UBS e hospital da cidade.

A Comissão relatou ainda que foi orientado ao diretor que há necessidade de apresentação da documentação e currículo dos profissionais da escola quando iniciasse o funcionamento do curso.

A comissão **concluiu** que a “**escola encontra-se organizada e bem-estruturada para o início do Curso.**”

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos do processo, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

I. Credenciar o INSTITUTO EDUCACIONAL L. CARVALHO, escola da rede privada, com sede na Rua Major Gerônimo Belo, nº 489, Centro, Anísio de Abreu (PI), CEP: 64.780-000, mantido LEOMAR L. BARBOSA DE CARVALHO-ME, CNPJ nº 15.486.286/0002-15, como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí; e autorizar o Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, a ser ministrado pela escola;

II. Determinar que a direção da escola mantenha o Alvará de funcionamento atualizado;

- III. Determinar que a escola providencie a complementação do acervo bibliográfico nos termos do art. 33, § 4º, II, 1 da Resolução 149/2022 e o CNCT, 4ª edição;
- IV. Determinar que a Direção apresente a este Conselho Estadual, no prazo de **180 dias**, convênio para estágio supervisionado;
- V. Recomendar que escola apresente a este Conselho a documentação e currículo dos profissionais listados no plano de curso, no prazo de até 90 dias, após o início do funcionamento do curso.
- VI. Determinar à direção da instituição que submeta os diplomas expedidos aos estudantes concludentes do curso em apreço para a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando eles terão validade;
- VII. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 114/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2023.

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima - Relator

Consª Adriana de Moura Silva - Presidente

Consª Ana Rejane da Costa Barros

Consª Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 20/11/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 30/11/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 06/12/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheira**, em 06/12/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA - Matr.2878990, Conselheiro(a)**, em 28/12/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 28/12/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 28/12/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10055035** e o código CRC **E51956E5**.